

CONTRATO N.º 091/2020

(e seus aditivos)

CANGERÊ PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS E** **EMPREENDIMENTOS LTDA** **EPP**

OBJETO: Aquisição do Letreiro Turístico de Delfinópolis, com serviço de Montagem e Instalação.

Vencimento: **28/06/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 091 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2020

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 22.100.712/0001-15, com sede na Rua Mém de Sá, 153 – Vila Nova – Campos Gerais/MG, ora representado pelo Sr. Rodrigo Pereira de Novais, brasileiro, administrador, divorciado, portador do RG: MG-11.904.138, do CPF: 044.159.426-36.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 010/2020, homologado em 17/03/2020

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “AQUISICAO DO LETREIRO TURISTICO DE DELFINOPOLIS, COM SERVICO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 26.500,00 (vinte seis mil, quinhentos reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	LETREIRO TURISTICO DE DELFINÓPOLIS. Letreiro em Caixa Alta, letra Ariel Black, com altura de 1,20 metros, espessura de 0,50m, distribuídas	SE	01	26.500,00	26.500,00



	ao longo da base de concreto obedecendo ao espaçamento de 0,20m entre a maior projeção de cada letra. Entregue instalado.				
--	---	--	--	--	--

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados 30 e 60 dias após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso.

Ficha 443 - Fontes: 100 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de **90 (sessenta) dias** contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 010/2020.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº 005/2012, e na Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (MG), 31 de Março de 2020

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITAMUNICIPAL
CONTRATANTE
Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

**CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Henrique Santos Leandro

Nome: ..
CPF: CPF: 122.842.956-14

Nome:
CPF: 121 171 796-81

Visto:
Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 124910



1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Referência: 1º Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato nº 091/2020 vinculado ao PROCESSO nº 019/2020.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.894.064/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica do contrato, por trata-se de erro material na **Vigência do Contrato**, na Cláusula Quinta e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, para que se faça constar:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de **90 (sessenta) dias** contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

LEIA-SE:

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Delfinópolis/MG, 16 de Abril de 2020

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP